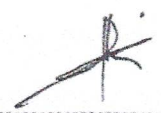




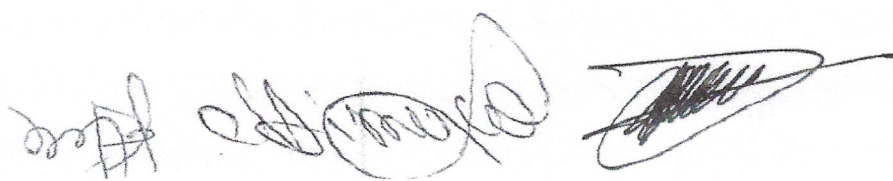
ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PIEDOSO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	04
Artigo 1º: Denominação e natureza.....	04
Artigo 2º: Fundador.....	04
Artigo 3º: Fins.....	04
Artigo 4º: Duração.....	05
Artigo 5º: Sede e delegações	05
Artigo 6º: Símbolo e bandeira.....	06
CAPÍTULO II – PATRIMÓNIO E RESPECTIVA GESTÃO.....	06
Artigo 7º: Património.....	06
Artigo 8º: Gestão do património.....	07
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	07
SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	07
Artigo 9º: Órgãos sociais da Fundação.....	07
Artigo 10º: Composição do Conselho de Curadores.....	08
Artigo 11º: Competências do Conselho de Curadores.....	08
Artigo 12º: Composição do Conselho de Administração.....	10
Artigo 13º: Competências do Conselho de Administração.....	10
Artigo 14º: Composição do Conselho Fiscal.....	12
Artigo 15º: Competências do Conselho Fiscal.....	12
Artigo 16º: Composição do Conselho Consultivo.....	13
Artigo 17º: Competências do Conselho Consultivo.....	13
SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
Artigo 18º: Reuniões do Conselho de Curadores.....	13
Artigo 19º: Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Curadores.....	14
Artigo 20º: Reuniões do Conselho de Administração.....	15
Artigo 21º: Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Administração.....	15
Artigo 22º: Reuniões do Conselho Fiscal.....	15
Artigo 23º: Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Fiscal.....	16
Artigo 24º: Reuniões do Conselho Consultivo.....	16
Artigo 25º: Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Consultivo.....	16
Artigo 26º: Regulamentos internos dos órgãos sociais.....	16
SECÇÃO III – MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	17
Artigo 27º: Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais.....	17
Artigo 28º: Nomeação dos membros do Conselho de Curadores.....	17
Artigo 29º: Nomeação dos membros dos restantes órgãos sociais.....	18
Artigo 30º: Tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais.....	18
Artigo 31º: Substituição dos titulares dos órgãos sociais.....	19
Artigo 32º: Deveres dos titulares dos órgãos sociais.....	19
Artigo 33º: Exoneração e renúncia dos titulares dos órgãos sociais.....	20
Artigo 34º: Remuneração dos titulares dos órgãos sociais.....	20
Artigo 35º: Incompatibilidade.....	20



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
Artigo 36º: Forma de obrigar.....	21
Artigo 37º: Filiação noutras entidades e parcerias.....	21
Artigo 38º: Extinção da Fundação e destino do património.....	21
Artigo 39º: Alteração dos Estatutos.....	22
Artigo 40º: Interpretação dos Estatutos.....	22



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PIEDOSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

A Fundação Piedoso, doravante referida apenas por a "Fundação", é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade social e utilidade pública, sem fins lucrativos e de carácter altruista, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação da República de Angola que lhe seja aplicável.

Artigo 2º

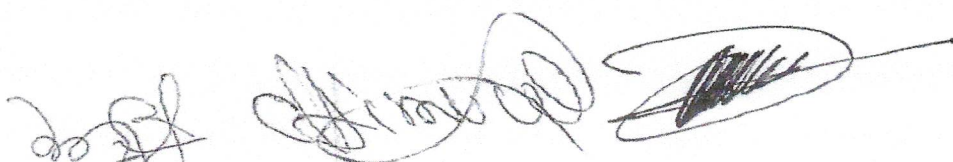
Fundador

A Fundação é instituída, por acto entre vivos, pelo Dr. Elias Piedoso Chimuco, doravante referido apenas por o "Fundador".

Artigo 3º

Fins

1. A Fundação tem como fins a definição, implementação, desenvolvimento, promoção e apoio de acções sociais que visem criar as necessárias condições para que as crianças e jovens da República de Angola tenham um melhor acesso à educação e formação.
2. Com vista à prossecução dos fins definidos no número anterior, a Fundação levará a cabo, entre outras que concorram para a concretização dos seus fins, as seguintes iniciativas:



- 
- a. Criar e gerir estruturas de apoio à educação e formação das crianças e jovens angolanos;
 - b. Organizar conferências, colóquios ou seminários sobre temáticas referentes à educação e formação, bem como apoiar e promover a respectiva organização por outras entidades;
 - c. Publicar livros, revistas, artigos ou estudos referentes a temas ligados à educação e formação, bem como apoiar e promover tais publicações por outras entidades;
 - d. Implementar, apoiar e promover projectos de investigação nas áreas da educação e formação;
 - e. Atribuir bolsas de estudo para cursos nos sectores da educação e formação;
 - a. Instituir prémios de mérito no âmbito das áreas da educação e formação.

Artigo 4º

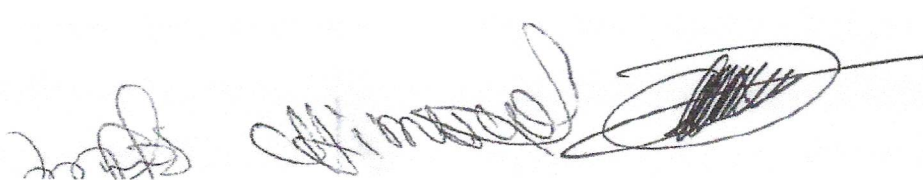
Duração

A Fundação terá duração indeterminada.

Artigo 5º

Sede e delegações

1. A Fundação é uma pessoa colectiva de direito angolano e os seus fins serão concretizados na República de Angola e, como tal, tem a sua sede na Rua 1º de Maio, Número ..., 1º Andar, na Província do Kuando-Kubango, Angola.
2. A Fundação poderá criar delegações nas restantes províncias da República de Angola mediante deliberação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração.



Artigo 6º

Símbolo e bandeira

A Fundação adoptará o símbolo e a bandeira que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO E RESPECTIVA GESTÃO

Artigo 7º

Património

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

- a. O montante em dinheiro no valor de AKZ 18.617,240.4 (Dezoito Milhões e Seiscentos e Dezassete Mil e Duzentos e Quarenta Kwanzas e Quatro Cêntimos), cedido pelo Fundador e que se encontra depositado numa conta bancária à ordem da Fundação;
- b. A Fundação Piedoso possui um Prédio Urbano de construção definitiva pavimentado a cimento forrada a tijolo isotérmico, coberto a telha de tipo lusa – lite, sito em Menongue, Província do Kuando Kubango;
- c. Quaisquer subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer sejam angolanas ou estrangeiras;
- d. Quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir, quer seja a título oneroso ou a título gratuito;
- e. Rendimentos provenientes da alienação ou locação dos seus bens ou ainda pelos rendimentos provenientes do investimento dos seus bens.

Artigo 8º

Gestão do património

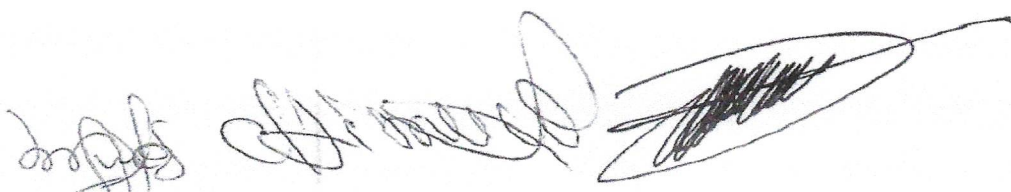
1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente:
 - a. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
 - b. Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - c. Efectuar investimentos na República de Angola ou no estrangeiro;
 - d. Obter empréstimos e constituir garantias.
2. A prática dos actos previstos nas alíneas a., c. e d. do número anterior, quando tais actos não constarem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano em questão, carecerá de uma deliberação do Conselho de Curadores, a ser tomada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida, sob proposta do Conselho de Administração.
3. Quando constarem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano em questão, os actos previstos nas alíneas a., c. e d. do número 1. do presente artigo poderão ser praticados pelo Conselho de Administração nos exactos termos em que estiverem previstos no respectivo Plano de Actividades e Orçamento.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS





Artigo 9º
Órgãos sociais da Fundação

A Fundação terá os seguintes órgãos sociais:

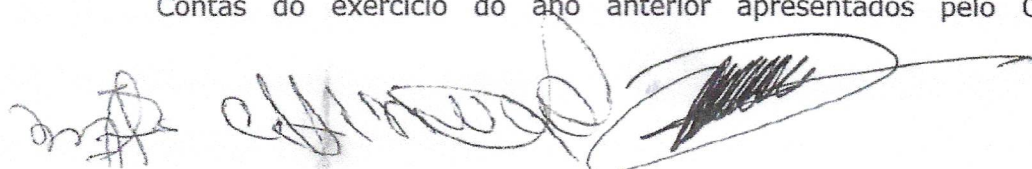
- a. Conselho de Curadores;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo.

Artigo 10º
Composição do Conselho de Curadores

- 1. O Conselho de Curadores será composto por cinco a nove membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actividade da Fundação, sendo que destes um será Presidente, um será Secretário e os restantes serão Curadores.
- 2. Enquanto for vivo, o Fundador será sempre membro e Presidente do Conselho de Curadores, a não ser que o mesmo entenda não integrar o órgão social em questão, ou entenda integrar o Conselho de Curadores mas abdique do cargo de Presidente de tal órgão social, devendo, neste caso, indicar qual dos membros do Conselho de Curadores será o respectivo Presidente.

Artigo 11º
Competências do Conselho de Curadores

- 1. O Conselho de Curadores terá as seguintes competências:
 - a. Zelar pela prossecução dos fins da Fundação e supervisionar a actuação do Conselho de Administração;
 - b. Aprovar, até ao dia 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior apresentados pelo Conselho de




Administração, e desde que os mesmos tenham recebido um parecer favorável do Conselho Fiscal;

- c. Aprovar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, a proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte apresentada pelo Conselho de Administração, e desde que tal proposta tenha recebido um parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar, conforme referido no artigo 5º destes Estatutos, a criação de delegações da Fundação;
- e. Aprovar, nos termos previstos no artigo 6º dos presentes Estatutos, a adopção de um símbolo e de uma bandeira para a Fundação;
- f. Aprovar a prática dos actos elencados nas alíneas a., c. e d. do número 1. do artigo 8º destes Estatutos, nas condições previstas nos números 2. e 3. do referido artigo;
- g. Solicitar, sempre que tal se revelar conveniente, a emissão de pareceres ao Conselho Consultivo sobre matérias que se considerem incluídas no âmbito de actuação da Fundação;
- h. Escolher, apenas quando o Fundador já não for vivo, o seu Presidente, bem como escolher sempre o seu Secretário, conforme determinado no número 5. do artigo 28º dos presentes Estatutos;
- i. Nomear, em obediência ao previsto nos artigos 28º e 29º destes Estatutos, os titulares dos órgãos sociais da Fundação;
- j. Deliberar, nos termos do artigo 34º destes Estatutos, sobre a eventual remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Fundação;
- k. Aprovar, conforme o previsto no artigo 37º destes Estatutos, a filiação da Fundação noutras entidades e a celebração de parcerias com outras entidades;
- l. Deliberar, em observância ao disposto no artigo 38º destes Estatutos, sobre a extinção da Fundação e destino do respectivo património;

- 
- m. Deliberar sobre a alteração destes Estatutos de acordo com o estabelecido no artigo 39º dos presentes Estatutos;
 - n. Deliberar sobre a interpretação destes Estatutos conforme determinado no artigo 40º dos presentes Estatutos;
 - o. Deliberar sobre todas as outras matérias cuja competência de deliberação não seja especificamente atribuída ao Conselho de Administração.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores coordenar a actividade do Conselho de Curadores e dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais da Fundação.
 - 3. Compete ao Secretário do Conselho de Curadores coadjuvar o Presidente e assegurar o tratamento das questões referentes ao secretariado do órgão social em causa.

Artigo 12º

Composição do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência nos campos de actividade da Fundação, sendo que destes um será Presidente, um será Vice-Presidente, um será Secretário e os restantes serão Administradores.
- 2. O Conselho de Administração contará sempre na sua composição com um membro do Conselho de Curadores que assumirá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13º

Competências do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração terá a competência de gerir a Fundação, praticando, nomeadamente, os seguintes actos:
 - a. Representar a Fundação, em juízo ou fora dele;



- 
- b. Implementar as deliberações do Conselho de Curadores que se refiram a questões da administração da Fundação;
- c. Apresentar ao Conselho Fiscal, para emissão do respectivo parecer, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior;
- d. Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, até ao último dia de Fevereiro de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior que tenha recebido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal, para emissão do respectivo parecer, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, uma proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;
- f. Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, até ao dia 31 de Outubro de cada ano, uma proposta de Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte que tenha recebido o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- g. Administrar o património da Fundação, praticando, sem prejuízo de ter que obter as necessárias aprovações do Conselho de Curadores conforme preceituado no artigo 8º dos presentes Estatutos, todos os actos necessários a esse objectivo;
- h. Contratar, despedir e dirigir os trabalhadores que venham a ser contratados pela Fundação;
- i. Implementar e gerir sistemas internos de controlo contabilístico da actividade e património da Fundação;
- j. Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação e quando tal se revelar necessário, propostas de criação de delegações da Fundação, conforme referido no artigo 5º destes Estatutos;
- k. Apresentar ao Conselho de Curadores, para aprovação, uma proposta de um símbolo e de uma bandeira para a Fundação, conforme referido no artigo 6º destes Estatutos;



- 
1. Solicitar, sempre que tal se revelar conveniente, a emissão de pareceres ao Conselho Consultivo sobre matérias que se considerem incluídas no âmbito de actuação da Fundação.
 2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a actividade do Conselho de Administração.
 3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração coadjuvar o Presidente e substituí-lo sempre que necessário.
 4. Compete ao Secretário do Conselho de Administração assegurar o tratamento das questões referentes ao secretariado do órgão social em causa.

Artigo 14º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por três membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência, sendo que, conforme o que vier a ser deliberado nos termos do artigo 29º destes Estatutos, daqueles um será Presidente, um será Relator e o outro será Secretário.

Artigo 15º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:
 - a. Analisar o Relatório de Actividades e Contas do exercício do ano anterior apresentado pelo Conselho de Administração, emitir o respectivo parecer e enviar o mesmo para o Conselho de Administração até ao dia 25 de Fevereiro de cada ano;
 - b. Analisar o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Administração, emitir o respectivo parecer e enviar o mesmo para o Conselho de Administração até ao dia 25 de Outubro de cada ano;
 - c. Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos referentes ao Plano de Actividades, Orçamento, Relatório de Actividades e Contas da Fundação, ou

sobre quaisquer assuntos de índole financeira, que lhes sejam solicitados pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração;

- d. Verificar, com a periodicidade que considerar adequada, a contabilidade da Fundação.
2. O preceituado nos números 2., 3. e 4 do artigo 13º destes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável ao Presidente, Relator e Secretário do Conselho Fiscal.
3. Um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais da Fundação, e por mais dois a doze membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência, sendo que destes um será Presidente, um será Secretário e os restantes serão Conselheiros.
2. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho de Curadores, a não ser que o Conselho de Curadores delibere, com uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão for discutida, que tal cargo seja assumido por um dos restantes membros do Conselho Consultivo.

Artigo 17º

Competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo terá a competência de, a pedido de qualquer dos órgãos sociais da Fundação, emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a Fundação e de promover e apoiar as iniciativas da Fundação.
2. O preceituado nos números 2. e 3. do artigo 11º destes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável ao Presidente e ao Secretário do Conselho Consultivo.



SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

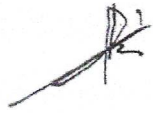
Artigo 18º

Reuniões do Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por trimestre a fim de analisar o andamento das iniciativas da Fundação e de aprovar os Planos de Actividade e Orçamentos, Relatórios de Actividade e Contas e quaisquer outras questões.
2. O Conselho de Curadores reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, a pedido de metade dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
3. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas, pelo respectivo Secretário e de acordo com as instruções do respectivo Presidente, com pelo menos dez dias de antecedência para as reuniões ordinárias e cinco dias de antecedência para as reuniões extraordinárias, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio que permita comprovar a respectiva recepção pelo destinatário, devendo em tal convocatória constar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
4. As reuniões do Conselho de Curadores terão lugar na sede da Fundação ou noutro local que venha a ser fixado na respectiva convocatória.
5. Todas as reuniões do Conselho de Curadores serão lavradas em actas, a assinar por todos os que estiverem presentes na reunião, que serão arquivadas em livro próprio.
6. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente com uma antecedência mínima de três dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 19º

Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Curadores



1. O Conselho de Curadores reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Sem prejuízo de maiorias qualificadas exigidas pelos presentes Estatutos para determinadas questões, as deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês a fim de deliberar sobre a gestão da Fundação.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por metade dos seus membros ou a pedido do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal.
3. O regime previsto nos números 3. a 5. do artigo 18º dos presentes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho de Administração, exceptuando a antecedência para a convocatória das reuniões que será de cinco dias.

Artigo 21º

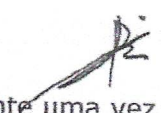
Quórum de reunião e de deliberação do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 22º

Reuniões do Conselho Fiscal



- 
1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre a fim de analisar a contabilidade da Fundação e emitir o seu parecer sobre os Planos de Actividade e Orçamentos, Relatórios de Actividade e Contas.
 2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que necessário em função das suas competências previstas nas alíneas c. e d. do número 1. do artigo 15º dos presentes Estatutos e sempre que convocado pelo seu Presidente.
 3. O regime previsto nos números 3. a 5. do artigo 18º dos presentes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho Fiscal, exceptuando a antecedência para a convocatória das reuniões que será de cinco dias.

Artigo 23º

Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. Para a emissão dos seus pareceres, o Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 24º

Reuniões do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reunirá em função dos pedidos de parecer, ou de promoção e apoio das iniciativas da Fundação, apresentados pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.
2. O regime previsto nos números 3. a 5. do artigo 18º dos presentes Estatutos será, devidamente adaptado, aplicável às reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 25º

Quórum de reunião e de deliberação do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

- 
2. Para a emissão dos seus pareceres, o Conselho Consultivo deliberará sempre com uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em causa, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 26º

Regulamentos internos dos órgãos sociais

Cada um dos órgãos sociais da Fundação deverá aprovar, num prazo máximo de trinta dias após a nomeação dos seus titulares, o seu regulamento interno para o mandato em questão no qual disciplinará, com o pormenor adequado e respeitando os presentes Estatutos, a sua organização interna e funcionamento.

SECÇÃO III

MANDATOS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 27º

Duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais da Fundação serão nomeados para mandatos de quatro anos, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
2. O mandato de cada um dos titulares dos órgãos sociais da Fundação caduca automaticamente no final do exercício do ano em que perfaçam setenta anos de idade.

Artigo 28º

Nomeação dos membros do Conselho de Curadores

1. Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados por deliberação do Fundador enquanto este for vivo.
2. Depois da morte do Fundador, caberá aos membros do Conselho de Curadores cujo mandato esteja em curso deliberar a nomeação dos membros do Conselho de



Curadores para o mandato seguinte, sendo para tal exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida, devendo ainda tal deliberação receber o parecer favorável do Ministro da Justiça e do Ministro da Educação.

3. A nomeação dos membros do Conselho de Curadores nos termos previstos no número 1. do presente artigo deverá ter lugar dentro dos seguintes prazos:
 - a. Até quarenta e cinco após o reconhecimento da Fundação no caso do primeiro mandato do Conselho de Curadores;
 - b. Até trinta dias antes de terminar o mandato que esteja em curso no caso dos mandatos seguintes do Conselho de Curadores.
4. A nomeação dos membros do Conselho de Curadores nos termos previstos no número 2. do presente artigo deverá ter lugar até sessenta dias antes de terminar o mandato do Conselho de Curadores que esteja em curso, devendo o parecer do Ministro da Justiça e do Ministro da Educação ser solicitado imediatamente após a referida deliberação.
5. Caberá aos membros nomeados para o Conselho de Curadores, e apenas quando o Fundador já não for vivo conforme estipulado no artigo 10º destes Estatutos, escolher o seu Presidente de entre os seus membros, bem como escolher sempre o seu Secretário também de entre os seus membros.

Artigo 29º

Nomeação dos membros dos restantes órgãos sociais

1. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão nomeados por deliberação do Conselho de Curadores, sendo para o efeito necessária uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão for discutida.
2. Na deliberação prevista no número anterior, o Conselho de Curadores deverá também indicar qual dos membros nomeados para cada um dos órgãos sociais assumirá os cargos de Presidente, Relator e Secretário do Conselho Fiscal, de Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, e de Secretário do Conselho Consultivo, sendo que o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do


Conselho Consultivo serão determinados, respectivamente, nos termos dos artigos 12º e 16º destes Estatutos.

3. A deliberação prevista no presente artigo deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias após a tomada de posse dos membros do Conselho de Curadores.

Artigo 30º

Tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais deverão tomar posse dos cargos para os quais foram nomeados num prazo máximo de quinze dias após a respectiva nomeação.
2. O acto de tomada de posse será conduzido:
 - a. Pelo Fundador, quer este assuma ou não o cargo de Presidente do Conselho de Curadores, na tomada de posse de todos os titulares dos órgãos sociais da Fundação nomeados para o primeiro mandato;
 - b. Pelo Presidente do Conselho de Curadores cessante na tomada de posse do Presidente do Conselho de Curadores nomeado para o mandato seguinte;
 - c. Pelo novo Presidente do Conselho de Curadores já empossado na tomada de posse dos restantes titulares dos órgãos sociais da Fundação nomeados para o mandato seguinte.

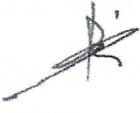
Artigo 31º

Substituição dos titulares dos órgãos sociais

Sempre que qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação tenha sido exonerado ou tenha renunciado ao seu cargo, ou se encontrar, por qualquer motivo, impedido de desempenhar as suas funções na Fundação por um período contínuo e superior a seis meses, será o mesmo substituído por um novo membro mediante deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

Artigo 32º

Deveres dos titulares dos órgãos sociais


Os titulares dos órgãos sociais da Fundação deverão:

- a. Prestigiar a Fundação;
- b. Desempenhar com diligência as funções dos cargos para os quais foram nomeados;
- c. Comparecer às reuniões, devidamente convocadas, dos respectivos órgãos sociais da Fundação;
- d. Acatar e executar as deliberações dos respectivos órgãos sociais da Fundação;
- e. Agir entre si com toda a urbanidade de modo a zelar-se pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da Fundação;
- f. Abster-se de actividades ou comportamentos que possam denegrir a imagem da Fundação;
- g. Cumprir o disposto nos presentes Estatutos.

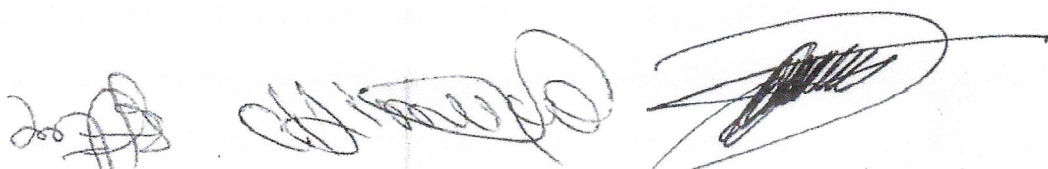
Artigo 33º

Exoneração e renúncia dos titulares dos órgãos sociais

1. A exoneração de qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação só poderá efectuar-se quando devidamente fundamentada e por deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.
2. Qualquer titular de qualquer dos órgãos sociais da Fundação poderá renunciar ao mandato para o qual foi nomeado, devendo, contudo, fazê-lo com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 34º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais



Os titulares dos órgãos sociais da Fundação exercerão os respectivos mandatos de forma gratuita, excepto se o contrário for deliberado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 35º
Incompatibilidade

O exercício de qualquer cargo na Fundação será incompatível com o exercício simultâneo de qualquer cargo de natureza política.

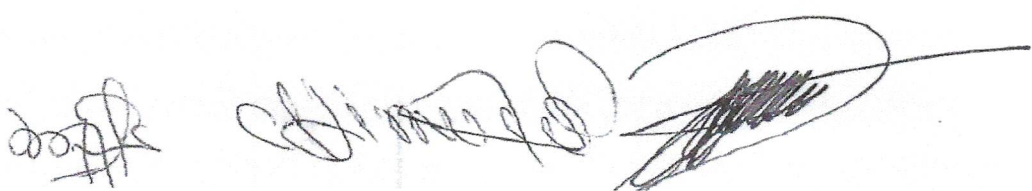
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º
Forma de obrigar

1. Sem prejuízo da necessidade de obter as devidas aprovações do Conselho de Curadores sempre que tal for determinado pelos presentes Estatutos, a Fundação obriga-se com duas assinaturas de membros do Conselho de Administração, devendo uma de tais assinaturas ser sempre do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou com uma só assinatura de um membro do Conselho de Administração que esteja a actuar no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração.
2. Não obstante o previsto no número anterior, bastará uma assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração para os actos de mero expediente.

Artigo 37º
Filiação noutras entidades e parcerias

Mediante deliberação do Conselho de Curadores e sob proposta do Conselho de Administração, a Fundação poderá:



- 
- a. Filiar-se em instituições, angolanas ou estrangeiras, que congreguem entidades de natureza e/ou fins semelhantes aos da Fundação ou cujos fins concorram para a prossecução dos fins da Fundação;
 - b. Celebrar parcerias com outras entidades, angolanas ou estrangeiras, independentemente da natureza e dos fins destas, desde que tais parcerias contribuam para a prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 38º

Extinção da Fundação e destino do património

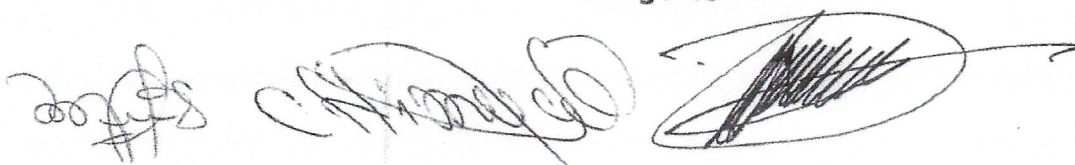
1. Sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria e enquanto o Fundador for vivo, a extinção da Fundação só poderá ser decidida pelo Fundador.
2. Quando o Fundador já não for vivo, e também sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, a extinção da Fundação só poderá ser deliberada por unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Curadores.
3. A deliberação de extinção da Fundação, quer seja tomada nos termos do número 1. ou do número 2. do presente artigo, deverá também fixar para o património da Fundação o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que a Fundação foi instituída.

Artigo 39º

Alteração dos Estatutos

1. Sem prejuízo da observância das regras previstas na legislação aplicável e enquanto o Fundador for vivo, a alteração destes Estatutos só poderá ser efectuada mediante decisão do Fundador.
2. Quando o Fundador já não for vivo, e também sem prejuízo da observância das regras previstas na legislação aplicável, a alteração destes Estatutos só poderá ser efectuada mediante deliberação do Conselho de Curadores tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

Artigo 40º



Interpretação dos Estatutos

1. Enquanto o Fundador for vivo, a interpretação destes Estatutos, bem como a integração de eventuais lacunas, será efectuada, no mais estrito respeito pela legislação aplicável, de acordo com a orientação que for fixada pelo Fundador.
2. Quando o Fundador já não for vivo, a interpretação destes Estatutos, bem como a integração de eventuais lacunas, será efectuada, também no mais estrito respeito pela legislação aplicável, de acordo com a orientação que for deliberada pelo Conselho de Curadores por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes na reunião em que a questão seja discutida.

Maria Luzia Nunes Duarte
Sociedade Sêrva Alameda
Ricardo Tiago Feres
o notário
H. S. G.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA

===== **ESTÁ CONFORME** =====

===== É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. =====

===== Luanda, aos 25 de Abril de 2012 =====

A Ajudante

Conta

ARTIGO 17º N.º 1 _____	1.320,00
ARTIGO 17º N.º 2 _____	880,00
Soma:- _____	2.200,00
COFRE GERAL DE JUSTIÇA _____	660,00
SELO DO ACTO _____	30,00
SELO DO PAPEL _____	15,00
TAXA DE REEMBOLSO _____	40,00
TOTAL:- _____	2.945,00

Conta Registada sob o nº 60



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LUANDA

===== **ESTÁ CONFORME** =====

===== É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. =====

===== Luanda, aos 25 de Abril de 2012 =====

A Ajudante

Conta

ARTIGO 17º N.º 1 _____	1.320,00
ARTIGO 17º N.º 2 _____	880,00
Soma:- _____	2.200,00
COFRE GERAL DE JUSTIÇA _____	660,00
SELO DO ACTO _____	30,00
SELO DO PAPEL _____	15,00
TAXA DE REEMBOLSO _____	40,00
TOTAL:- _____	2.945,00
Conta Registada sob o nº <u>60</u> .	